



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM Nº 174, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 23 de novembro de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos art. 26 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

§ 5º Eventuais encargos gerados pela constituição, modificação e desconstituição de gravames, ônus ou outras espécies de garantias sobre valores mobiliários devem ser arcados exclusivamente pelas partes diretamente envolvidas na operação, nos termos por elas pactuados.” (NR)

“Art. 36-A. O disposto no art. 36 não impede a atuação de entidades registradoras na constituição, modificação e desconstituição de gravames, ônus ou outras espécies de garantias sobre valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento, ficando as entidades registradoras responsáveis pelo cumprimento dos §§ 1º a 5º do referido dispositivo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente